



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
- Estado de São Paulo -
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

**ATA DA REUNIÃO GRUPO DE TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**

25/09/2020 – 9h

Centro Cultural “Prof. Lauro Monteiro de Carvalho e Silva”

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte, às 9h, no Centro Cultural “Prof. Lauro Monteiro de Carvalho, e Silva”, aconteceu reunião do Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 266/2020, para discutir os primeiros passos na implantação da Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.017/2020) no município e o Cadastro Cultural Municipal. O Secretário de Cultura e Turismo, Marcos Antonio Dias dos Santos, também Presidente deste Grupo de Trabalho, deu boas vindas a todos e pediu que se apresentassem. Além dos representantes do Grupo, também participaram da reunião a Secretária de Suprimentos Daniela Granziera, Marco Antonio de Souza e Diogo Rossetto, representantes da GEO Assessoria. O Secretário fez uma breve explanação sobre a Lei e passou a palavra para Graziete, que está familiarizada com o processo de implantação da Lei no município. Graziete explica que a Regulamentação federal estabeleceu que o Inciso I, auxílio emergencial para trabalhadores da cultura, foi designado para execução do Governo de cada Estado. A SECULT do Estado de São Paulo disponibilizou o site www.dadosculturais.sp.gov.br para cadastramento dos interessados em receber o benefício, que deverão atender aos critérios de renda conforme legislação. Os municípios poderão, então, executar os Incisos II (subsídios aos espaços culturais) e III (editais, premiações, chamadas públicas, etc). Considerando o pouco tempo hábil, Graziete informa que a SECULT tem indicado as premiações, constantes do Inciso III, para os municípios que possuem pouca estrutura de organização. A premiação é para a trajetória do grupo ou pessoa física, e é ofertada de maneira igualitária, através de Editais, para os que tiverem efetivado a inscrição no cadastro municipal. Graziete informa que houve 30 (trinta) cadastros de Pessoas Jurídicas, grupos e coletivos, sendo 27 (vinte e sete) deferidos e 3 (três) indeferidos por residirem fora do município de Mogi Mirim. Houve 182 (cento e oitenta e dois) cadastros preenchidos por pessoas físicas, sendo 125 (cento e vinte e cinco) deferidos e 57 (cinquenta e sete) indeferidos por não residirem no município. Esta listagem será publicada na edição deste sábado, 26 de setembro, do Jornal Oficial do Município de Mogi Mirim, conforme aprovação do Grupo de Trabalho. Foi informado aos presentes que o Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei 14.017/20 impede a concessão de recursos para espaços culturais criados pela Administração Municipal ou vinculados a ela, sendo assim, as ONG's que já recebem recurso municipal não poderão receber o benefício da Lei Aldir Blanc. Também estão impedidos de receber os recursos espaços culturais que não possuam CNAE cultural (definidos pela Instrução Normativa MinC nº 5 de 26/12/2017) vinculado ao CNPJ e funcionários públicos vinculados ao órgão responsável pelo edital, conforme disposto no Art. 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93. Sendo assim, conforme a orientação do TCU é de que se utilize a Lei Federal 8.666/93 para execução dos editais da Lei Aldir Blanc, os editais de premiação a serem lançados pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim devem ser dois: pessoas jurídicas, grupos e coletivos e pessoas físicas, sendo obedecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias entre a publicação dos editais e o término do período de recebimento das propostas. O recurso será rateado na sua totalidade, considerando um valor maior para grupos. O plano de ação foi aprovado pelos presentes, sendo então necessária sua inclusão

